COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 282/2013

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereador Marcell Moraes

Ementa: "Dispõe sobre a Instituição da Semana de Controle e Combate a Leishmaniose, e dá outras providências."

PARECER

A proposição do autor tem a finalidade de estabelecer a Semana Municipal de Controle e Combate a Leishmaniose, a ser celebrada anualmente na semana que incluir o dia 10 de agosto.

O autor na sua justificativa aduz que ao instituir a referida Semana de Controle e Combate a referida doença, os cidadãos serão conscientizados acerca da Leishmaniose, com o fito de diminuir o sacrifício de animais.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa desta casa, não há referente a esta matéria, nenhuma duplicidade sobre o tema abordado.

Quanto ao mérito da questão, razão assiste ao autor da matéria, na medida em que visa conscientizar a população soteropolitana no tocante a Leishmaniose, haja vista que o sacrifício de animais não é o meio correto para a prevenção e combate da referida doença.

Outrossim, conforme preleciona a veterinária Dra. Ana Flávia Ferreira: "a Leishmaniose não é transmitida de um cão infectado para um cão sadio, pois a transmissão só ocorre quando o animal é picado pelo mosquito infectado, vez que, o cão não oferece risco para outros animais e nem mesmo para ser humano. Desta forma, o homem só pode ser infectado,

se também for picado por um flebótomo contaminado". Assim, resta claro que a pretensão do autor encontra guarida científica no que tange ao esclarecimento da população dessa cidade, haja vista que, para grande parcela da sociedade, a única saída para erradicação da referida doença é sacrificar o cão doente.

Nesse sentido, se faz necessária a criação da Semana Municipal de Controle e Combate a Leishmaniose, com o fito de instruir e disseminar políticas preventivas.

Ainda, se faz necessário ressaltar a necessidade de retificação na redação do projeto epigrafado, em seu art. 3º, inciso II, da palavra *"homem"*, que no referido esta escrito de forma equivocada.

Diante do exposto, e estando a proposição em conformidade ao que preceitua o art. 176 do Regimento Interno, o Parecer é pela **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 29 de maio de 2013.

Vereador Kiki Bispo

Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Salvador.

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: EDVALDO BRITO, ALFREDO MANGUEIRA E LEO PRATES.